



PARECER JURÍDICO

PLV: 184/2025

Protocolo: 9281/2025

I - ANÁLISE PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Vergílio Franz, que *“Institui diretrizes para a valorização da cultura tradicionalista gaúcha no âmbito das escolas públicas municipais de Rio Grande”*.

O processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) Projeto, (2) Despacho da Relatoria da CCJ enviando o feito para parecer jurídico.

II - PARECER

Recebido o feito, este foi prontamente encaminhado para parecer das consultorias externas.

Parecer IGAM:

“Nessa moldura, a iniciativa parlamentar não invade matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, pois não cria ou altera órgãos, cargos, atribuições administrativas específicas nem impõe, de forma cogente, conteúdo programático minucioso. Trata-se de diretriz genérica, cuja concretização fica condicionada à eventual regulamentação pelo Executivo (art. 3º), preservando-se a discricionariedade técnica da Secretaria e dos estabelecimentos de ensino.

Cabe destacar que, embora o texto estabelecido preveja apenas diretrizes gerais, que, na teoria não são consideradas invasões de competência privativa do Prefeito, tal lei poderá não ter efeitos jurídicos concretos, pois é decisão da gestão escolar a inclusão de matérias extras no currículo de ensino.”

Parecer DPM:

“O Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, dispõe que “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”, ou seja, ainda que uma proposição legislativa de iniciativa parlamentar crie despesa ao Poder Executivo, se não interferir na sua estrutura, nas atribuições de seus órgãos e no regime jurídico dos servidores, em regra, não haverá vício de iniciativa em tal projeto de lei.

2.3. Neste sentido, da análise dos arts. 1º e 3º, se constata que o texto projetado cria atribuições a órgãos do Poder Executivo, atraindo a vedação constante na decisão acima referida.

(...)

Desta forma, no que se refere a iniciativa, o projeto de lei analisado interfere na competência privativa do Poder Executivo, uma vez que compete a este a definição das diretrizes curriculares do ensino público local.”

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria desta Casa acompanha o parecer emitido pela DPM, entendendo que o Projeto gera atribuições à Secretaria da Educação, opinando — respeitosamente — pela *inviabilidade* do presente projeto de lei.

É de suma importância ressaltar que este Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo e não vinculativo, podendo a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no exercício de sua competência regimental, adotar entendimento diverso, caso assim julgue.

Dada a relevância do tema, outra alternativa é que a proposição seja encaminhada ao Executivo Municipal, por meio de indicação, para que avalie a possibilidade de apresentar projeto de lei sobre a matéria, assim respeitando a competência legislativa prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Rio Grande, 05 de dezembro de 2025.


Nicole Dos Santos Porto
OAB/RS 133953
Consultora Jurídica
Câmara Municipal do Rio Grande



Câmara Municipal do Rio Grande

Gabinete do Vereador

Vergílio Franz (Gaúcho dos Bairros) - PP

Rio Grande, data da assinatura digital.

EMENDA A PROJETO DE LEI.

Projeto de Lei nº 184/2025

Emenda nº 20

Protocolo nº 9342

Ementa:

Institui diretrizes para valoração da cultura Tradicionalista Gaúcha no âmbito das escolas públicas municipais de Rio Grande-RS.

Esta Emenda Altera o Artigo 2º e mantem os demais.

Artigos; 1º, 3º e 4º. (mantidos conforme o texto original)

Passa o artigo 2º, a ter o seguinte texto;

Art. 2º. A presente Lei tem como objetivo contribuir para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e aos Referenciais Curriculares no que diz respeito ao tradicionalismo Gaúcho no Estado do Rio Grande do Sul e, sua Regulamentação pelo Documento Orientador Curricular do Território Rio Grandino.

VERGILIO FRANZ (Gaúcho dos Bairros)

Vereador - Progressistas

VERGILIO FRANZ Assinado de forma digital por
SOUZA:00906977 VERGILIO FRANZ
070 SOUZA:00906977070
Dados: 2025.11.25 11:28:40
-03'00'